



# Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

A Câmara Municipal de Estiva manda  
publicar o presente documento para  
conhecimento e referência da população  
[Afixado no Quadro de Avisos]  
De: 13/11 a 13/12/08  
Assunto: **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO  
DE ESTIVA À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
COHAB-MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**  
RESPONSÁVEL

## LEI N° 1.167 - 2008

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo Único:** Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

**Art. 2º** - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município, com área de 24.988,52 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados) e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, livro n° 02, página 08, sob o nº 181.038, matrícula n° 01/70.538.

**Art. 3º** - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.



## Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**§ 1º** - O prazo para realização do empreendimento habitacional será o mesmo da vigência do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 30/04/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, cuja cópia integra a presente Lei.

**§ 2º** - Não se realizando o empreendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o terreno objeto da presente doação reverter-se-á ao Patrimônio Público do Município.

**§ 3º** - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 30/04/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º** - Estando o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

**Art. 5º** - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 100.000,00.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 12 de novembro de 2008.

João Gualberto Rezende Júnior  
Prefeito Municipal